Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.958/98 **Data** 09.11.98

Projeto de Lei nº 37/98

Autor Elizio Ignácio da Rocha
Subscritor-Valdemir Lopes Ferreira

Assunto Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Pompéia

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ ..... Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando de C. Chicarelli para relator. 11-11-98		

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Retirado pelo autor

Lei N.o de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº. 37/98

Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º. - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Pompéia, observadas as legislações federal e estadual, obedecerão aos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00;
II - Aos sábados, das 08h00 às 12h00.

Artigo 2º - Fica permitido, mediante a conveniência dos comerciantes, a abertura dos estabelecimentos comerciais além dos horários estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º., inclusive aos domingos e feriados, desde que obedeçam criteriosamente as leis trabalhistas.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1314, de 07 de outubro de 1987.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 09 de novembro de 1998.

Elizio Ignácio da Rocha
Vereador - Autor

Valdemir Lopes Ferreira
Vereador - Subscritor

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.958
09 / 11 / 98

Diretor da Secretaria

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de proporcionar maior liberdade de atuação aos comerciantes, pois, segundo eles, o atual horário acaba restringindo não apenas o setor, mas também limita as opções de compra dos consumidores.

Outra mudança que esta alteração irá trazer é no tocante às promoções, que poderão ser realizadas, além do horário convencional, também aos domingos e feriados.

Cabe lembrar que o comerciante poderá manter o seu estabelecimento aberto até a hora em que desejar, pois teria permissão para isso sem a necessidade de autorização.

Além de melhorar o atendimento ao público, esta medida também apresenta a possibilidade de aumento de mão-de-obra, seja na contratação de novos turnos, ou mesmo no pagamento de horas-extras aos já existentes, desde que sejam obedecidas as obrigações trabalhistas vigentes.

Com relação ao Poder Público, poderá haver maior arrecadação de impostos, em conseqüência de um maior volume de vendas.

Diante da necessidade de inovação, tendo em vista o processo econômico por que passa o País, tomamos a iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei para que seja apreciado pelos nobres Edis.

Elizio Ignácio da Rocha
Vereador - Autor

Valdemir Lopes Ferreira
Vereador - Subscritor

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

16.11.98

PARECER

Comissão da Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 22.958/98

Projeto de Lei nº. 37/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Pompéia".*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia:

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº. 37/98 de autoria do Vereador Elizio Ignácio da Rocha e subscrito pelo Vereador Valdemir Lopes Ferreira, que *"Dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Pompéia"*, venho pelo presente requerer a Vossa Excelência que esta Casa envie ofício à Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pompéia, solicitando da mesma que informe a este Legislativo, após uma reunião com os comerciantes de nossa cidade, a respeito da viabilidade do presente Projeto, comunicando-nos, inclusive, sobre os aspectos positivos e negativos.

Sala das Comissões,

Em 13 novembro de 1998.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Relator da C.J.C.

pf. 1155/98

Pompéia, 14 de dezembro de 1998

Senhor Presidente

Com os meus cumprimentos, venho pelo presente solicitar o Projeto de Lei nº. 23/98, de minha autoria e subscrito pelo Vereador Valdemir Lopes Ferreira, que "Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Pompéia".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus votos de estima e apreço.

Elizio Ignácio da Rocha
Vereador/PMDB

Excelentíssimo Senhor
Norivaldo Poiti Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

Pompéia, 14 de dezembro de 1998

(cópia)

Senhor Presidente

Com os meus cumprimentos, venho pelo presente solicitar o Projeto de Lei nº. 23/98, de minha autoria e subscrito pelo Vereador Valdemir Lopes Ferreira, que "Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Pompéia".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus votos de estima e apreço.

Elizio Ignácio da Rocha
Vereador/PMDB

Excelentíssimo Senhor
Norivaldo Poiti Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP